CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 045/95

PROJETO N.º 041/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
	convênios com o Governo do Estado de São'
	Paulo e a Secretaria da Segurança Pública
	para Execução dos Serviços de Policiamento
	Fiscalização, Engenharia e Controle de Trá
	<u>fego e Transito nas Vias Terrestres Municipais</u>
	e dá providências correlatas."
	Les 1276/95

DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 028/95

Itapevi, 13 de julho de 1995

Senhor Presidente.

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para Execução dos Serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e controle de Tráfego e Trânsito nas Vias Terrestres Municipais, e dá providências correlatas.

Para viabilizar a análise da propositura em tela, esclareço, a seguir, os motivos que a ensejaram:

Em 21 de junho de 1989, a Câmara Municipal de Itapevi encaminhou, ao Dr. Luiz Antonio Fleury, então Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o Ofício nº 403/89, relativo ao Requerimento nº 191/89, solicitando análise para estabelecimento de convênio para que os valores arrecadados com multas de trânsito no território de Itapevi fossem destinados à Fazenda Pública Municipal (docs. anexos). A solicitação deu início ao processo GS-3870/89, da Secretaria da Segurança Pública.

Diversos Municípios do Estado, por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo, tiveram, à época, idêntico posicionamento. Assim sendo, em 09 de abril de 1990, o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto de nº 31.369, que autorizou a Secretaria da Segurança Pública a firmar convênios com as Prefeituras Municipais do Estado, objetivando delegação de atribuições e competências para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle do tráfego e trânsito nas vias terrestes municipais, com arrecadação direta, pelos Municípios, das multas por infrações verificadas em suas respectivas jurisdições.

Ocorre que os procedimentos necessários não foram realizados, e isto para todos os Municípios interessados - s.i.c., houve determinação do Governo Estadual para paralisação dos processos em andamento, que perdurou até data recente.

Somente no corrente ano, após várias solicitações, o Município de Itapevi, dentre outros, recebeu correspondência da Assessoria Técnico-Policial da Secretaria da Segurança Pública (ofício nº 655/95-ATP, anexo), informando da possibilidade de dar andamento ao procedimento iniciado em 1989.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de medida de relevante interesse para a Cidade, visto que proporcionará correta execução, em seu território, dos serviços da área, possibilitando, ainda, que os valores resultantes de multas sejam destinados à Fazenda Pública Municipal.

Na verdade, os Municípios estão já se responsabilizando pela maior parte dos serviços executados em seus respectivos territórios, sendo que, em razão da ausência da necessária delegação de competências e atribuições, ficam impedidos do lançamento e recolhimento dos valores relativos às multas, que inclusive deixam de ser aplicadas, e isto por insuficiência de pessoal no quadro de funcionários do Estado.

Esclareço, ainda, que o Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com minuta encaminhada pela Assessoria Técnico-Policial da Secretária da Segurança Pública (doc. anexo), exceto quanto à abertura de Crédito Adicional Especial, autorizada no art. 4º, cuja finalidade é propiciar o início dos procedimentos ainda no corrente ano.

Em razão da necessidade de urgência na remessa da documentação - onde se inclui a Lei Municipal em referência - à Secretaria da Segurança Pública, conforme teor do ofício nº 655/95-ATP mencionado, solicito, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito)

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

ECEBEMOS

SECRETARIA
OFICIO NO 403/89

ASSUNTO: ENCAMINHA REQUERIMENTO NO 191/89

Itapevi, 21 de jumho de 1.989.-

Senhor Secretario:

Por intermedio do prosente, pas so as maos de Vossa Excelência, o incluso Requerimento no 191/89 de autoria do Vereador NORIVAL JOSÉ DRUZIAN E OUTROS, aprovado por esta Lagislativo em sua última Sassão Ordinária. Sem outro particular: renovo os

一个一个一个一个一个一个

protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

NORTVAL JOSE DRUZIAN
Presidente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DR. LUIZ ANTONIO FLIORY

DD. SECRETARIO DA SEGURANÇA PUBLICA DO

ESTADO DE SÃO PAULO-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIMENTO Nº 191/89

REQUEREMOS à Mesa apos ouvido o Douto e Sobera no Plenário na forma regimental vigente, que seja encaminhado o ficio ao Excelentíssimo Senhor Dr. LUIZ ANTONIO FELURY FILHO, DD. Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, solici ! tando verificar a possibilidade de ser criado um Convênio daque! la Secretaria com o Município de Itapevi, com vista a ser desti nado ao Município, os valores arrecadados com multas de trânsito em nossa cidade. Assunto esse ja objeto de discussão com o Senhor Secretário quando da audiência de 09/06/p.p.

Sala das Sessoes, 14 de junho de 1989.

RETNALDY MANOEL DE OLIVETRA

Verendor

BRUNG DE FREI KAS SCOMPARIN

Vereador

FRANCISCO FERNANDES

Vercador

LEVI DE LIMA

Vereador

NORIVAL JOSE DRUZIAN

Vereador

Juanie BENEDLTA MORELLY FRANCI

Ver**éa**dora

JOSE ROBLES

Vergador

"HAPEVI CIDADE ESPERANÇA"





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO.

São Paulo, 21 de júnho de 1995

Oficio nº 655/95 - ATP Rel: GS-3870/89

Convênios: Municipalização de trânsito (Favor usar esta referência).

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Honra me cumprimentar Vossa Excetência e, via do presente, informar lhe que o ofício nº 191 / 89 de 21 / 06 /1989 , oriundo dessa Múnicipalidade, deu início ao procedimento em epígrafe, GS- 3.870/90 objetivando exclusivamente a celebração de convenios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para a execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de trafego e trum to nas vias de resta e municipar

Outrossim, solicito de Vossa tecelencia providências no sentido de determinar, com toda a urgência possível, o encaminhamento à esta Ascessoria Tecnico-Policia), dos documentos que constam do rot anexo, necessários à conveniente instrução do expediente

Ciente das dificuldades encontradas na preparação dos documentos necessários, tomo a liberdade de enviar, em anexo, modelos que podem servir de orientação.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

> JOSÉ SILVINO PERANTONI Assessoria Técnico - Policial

Oo Excelentissimo Senhor JOÃO CARLOS CARAMEZ D. D. Prefeito Municipal de Itapevi - SP

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA



GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPENDÊNCIA: A.T.P. - ASSESSORIA TECNICO-POLICIAL

Assunto: Convênios

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 1 Certidão de efetivo exercício do Prefeito Municipal no cargo.
- 2 Certidão que informe aplicação do mínimo constitu cional no ensino público básico, no exercício anterior.
- 3 Cópia da Lei Orgânica Municipal
- 4 Declaração de inexistência de impedimento de recebi mento de auxílio, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ofício Circular -020/92 - SEG)
- 5 Lei Municipal que autoriza o Prefeito Municipal a firmar o convênio.

JOSÉ SILVINO PERANTONI Assessoria Técnico-Policial Coordenador



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

LEI № DE DE DE 19
"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para a execução dos serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e recebimento da delegação de atribuições e competência e da transferência de serviços previstos na Legislação de Trânsito.

- \S 10 A autorização inclui a obrigatoriedade da municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.
- § $2\mathfrak{Q}$ Os Convênios, objeto desta Lei, serão celebrado isoladamente.
- § 30 A arrecadação das multas decorrentes do Convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Artigo 2Q - Os Termos de Convênios obedecerão aos modelos que acompanham a presente Lei, dela fazendo parte integrante.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 30 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, dando-se aos Convênios, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÕES

Em caso de opção pelo modelo anexo ao Decreto Estadual n. 31.369, a redação do artigo 2º deverá ser a seguinte:

"Artigo 2º - Os Termos de Convênios a serem celebrados pela Prefeitura Municipal de, obedecerão a forma dos modelos anexos ao Decreto Estadual n. 31.369, de 09 de abril de 1.990, que passam a fazer parte integrante da presente Lei".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 041/95

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para Execução dos Serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas Vias Terrestres Municipais, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando Execução dos Serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas Vias Terrestres Municipais, com recebimento, por delegação, de atribuições e competências e, ainda, transferência de serviços previstos na Legislação de Trânsito.

Parágrafo 1º - A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.

Parágrafo 2º - Os convênios referidos nesta Lei serão celebrados isoladamente.

Parágrafo 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 2º - Os termos de convênios obedecerão aos modelos que acompanham a presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, dando-se aos convênios o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Para execução de despesas relativas aos convênios no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 13 de julho de 1995

JOÃO CAPLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉPICIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi para execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Aos do mês de de mil novecentos e noventa e cinco, o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, MÁRIO COVAS e o Município de Itapevi, representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO CARLOS CARAMEZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de 1.99.., com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

- O município de Itapevi exercerá na área do território de sua jurisdição os serviços de Engenharia de Tráfego, Controle, Fiscalização e Policiamento de Trânsito, uns e outros assim entendidos:
- a) planejar, projetar, regulamentar, operar e controlar o trânsito e o tráfego de veículos de qualquer classificação e dos pedestres nas vias terrestres do Município de Itapevi;
- b) implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;
- c) colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;
- d) exercer, através de pessoal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano a fiscalização de trânsito, concomitantemente com a Polícia Militar do



Estado de São Paulo, cabendo a esta, ainda, o policiamento de trânsito;

- e) aplicar, na área de sua competência a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação;
 - f) aplicar a pena de remoção de veículos;
- g) planejar e promover ações e campanhas educativas de trânsito para o público em geral e especialmente para as escolas públicas municipais.

CLAUSULA SEGUNDA

- O Município de Itapevi promoverá, privativamente, com receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito , por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966 (Código Nacional de Trânsito), abaixo enumeradas:
 - a) artigo 30, parágrafos 10, 20 e 30;
- b) artigo 83. incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, alíneas "a", "b", "c", incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i";
 - c) artigo 86, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e":
 - d) artigo 87, alíneas "a" e "b", parágrafo único:
- - f) artigo 90, parágrafos 19, 29 e 39;
 - g) artigo 93. alíneas "a", "b", "c", "d", e "e";



Parágrafo único - As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, com base nos artigos relacionados nesta cláusula, deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, para o processamento e arrecadação.

CLAUSULA TERCEIRA

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito e suas Circunscrições Regionais de Trânsito subordinadas, e os do Município, completar-se-ão harmonicamente, eliminando áreas de colidência e colaborando para o aperfeiçoamento de suas atividades, devendo ocorrer a integração operacional para a arrecadação dos débitos de multas, por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em qualquer dos demais municípios do Estado de São Paulo, bem como o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA

O presente Convênio será executado pelo Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLAUSULA QUINTA

Em Convênio separado, o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi, estabelecerão as normas e as responsabilidades para que a Polícia Militar execute, nas vias terrestres municipais, nos termos deste Convênio, os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, em conformidade com instruções e normas baixadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.



CLAUSULA SEXTA

O Município colocará à disposição dos serviços integrados de arrecadação de multas, servidores em número suficiente para o seu bom desempenho.

CLAUSULA SÉTIMA

O prazo para a execução do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncia, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

CLAUSULA OITIVA

Havendo legislação superveniente, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

CLĂUSULA NONA

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula anterior.

E, para constar, lavrou-se este instrumento, em 02(duas) vias originais, datilografadas de um só lado, assinada a última folha e rubricada as anteriores,



ficando uma via com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e 01(uma) com o Município de Itapevi, na presença das testemunhas abaixo.

MÁRIO COVAS GOVERNADOR DO ESTADO

JOÃO CARLOS CARAMEZ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome

R.G.

CIC.

Nome:

R.G.:

CIC.:



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi para a execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

Aos .. dias do mês de do ano de 1.99., o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, MARIO COVAS e o Município de Itapevi, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOÃO CARLOS CARAMEZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de 1.99., com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVENIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Polícia Militar do Estado de São Paulo executará os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, inclusive a fiscalização quanto à legislação municipal relacionada ao trânsito, nas vias terrestres municipais, de acordo com a cláusula quinta do convênio apartado, firmado nesta data, entre o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi, para execução dos serviços de engenharia, policiamento e controle de tráfego e trânsito.

CLAUSULA SEGUNDA

O Município de Itapevi exercerá as suas prerrogativas constitucionais de interesse local, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme Cláusula Quarta do Convênio referido.

CLAUSULA TERCEIRA

Os recursos humanos a serem emprenhados pela Polícia Militar, em decorrência do presente Convênio, serão distribuídos em Organizações Policiais Militares (OPM), conforme legislação específica, de acordo com as



necessidades do Município e disponibilidade de efetivo da Corporação, sendo o efetivo fixado inferior a 01(uma) Companhia ou fração equivalente.

CLAUSULA QUARTA

Sem prejuízo da execução do presente Convênio, caberá às Organizações Policiais Militares (OPM) emprenhadas, prestarem serviços especiais extraordinários, em situação de anormalidade ou grave perturbação da ordem pública, mediante o emprego, total ou parcial, de seus efetivos e meios normais de operação.

CLAUSULA QUINTA

Visando maior aproveitamento operacional do efetivo da Polícia Militar, o Município de Itapevi colocará, quando solicitado, servidores à disposição daquela Corporação, para prestação de serviços administrativos.

CLAUSULA SEXTA

Caberá ao Estado de São Paulo, o custeio das seguintes despesas, em virtude deste Convênio, no que tange aos recursos humanos da Polícia Militar:

- 1. formação, treinamento e instrução técnica do pessoal:
 - 2. fornecimento de armamento e munição:
- 3. pagamento de vencimentos e serviços correlatos, atinentes a fundos e contabilidade;
- 4. serviços de assistência social e médicohospitalar;
 - 5. encargos resultantes da inatividade do pessoal:
- 6. aquisição de material de expediente específico da Corporação;
- 7. demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.



CLAUSULA SÉTIMA

Caberá ao Município de Itapevi o custeio das seguintes despesas em virtude deste Convênio:

- 1. aquisição, substituição, conservação e manutenção do material permanente e de consumo, inclusive veículos, combustíveis, aeronave, equipamentos de comunicação e outros tecnicamente necessários;
- 2. construção, cessão, adaptação e conservação de instalações destinadas às APM empenhadas, de acordo com as necessidades dos serviços, assim como o pagamento de aluguéis e encargos dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando dos próprios do Estado;
- 3. participação do pessoal do policiamento de trânsito, indicado por seu Comandante, em comum acordo com o órgão municipal de trânsito, em cursos, estágios e congressos especializados em trânsito e tráfego;
- 4. fornecimento de uniformes e equipamentos adotados pela Polícia Militar, especificamente para a execução do policiamento e fiscalização de trânsito;
- 5. pagamento de gratificação mensal, instituída por Lei Municipal, que seja atribuía ao policial militar, enquanto permanecer nas atividades de policiamento de fiscalização de trânsito, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Convênio.

CLAUSULA OITAVA

A pintura, o cadastramento e as insígnias utilizadas pelas viaturas colocadas à disposição da Polícia Militar deverão obedecer às normas baixadas, em comum acordo, entre o Estado e o Município.

CLAUSULA NONA

As APM empenhadas nos serviços objeto do presente Convênio, administrarão, por seus respectivos Comandos e na conformidade dos seus regulamentos, os bens móveis que lhes forem destinados, reservando-se o Município de



Itapevi o direito de fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA

A apuração de responsabilidade por danos causados aos bens móveis e imóveis do Município de Itapevi, à disposição da Polícia Militar, será processada na forma regulamentar vigente na Corporação, cientificada a Prefeitura da decisão. Em caso de inconformismo, será o fato apurado em grau de recursos, por omissão de sindicância, constituída paritariamente, por Oficiais da Polícia Militar e servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As divergências e casos que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidos por via de entendimentos entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com audiência do Comando Geral da Polícia Militar.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O prazo para a execução do presente Convênio será de 05(cinco) anos, contado na data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncia mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01(um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, para constar, lavrou-se este instrumento, em 02(duas) vias originais, datilografadas de um só lado,



assinada a última folha e rubricada as anteriores, ficando 01(uma) via com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e 01(uma) com o Município de Itapevi, na presença das testemunhas abaixo.

MÁRIO COVAS GOVERNADOR DO ESTADO

JOÃO CARLOS CARAMEZ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome

R.G.

CIC.

Nome:

R.G.:

CIC.:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões no 01 e no 02 ao Projeto de Lei no 041/95-DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

O Projeto em epigrafe, autoriza o Executivo a celebrar convênios com as autoridades competentes, vi sando a execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres do Município.

Quanto ao aspecto legal nada há que se /

objetar.

Quanto ao mérito a propositura é louva - vel, devendo pois ser aprovada.

E o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de julho de 1.995

Comissão no

VALTER FRANCESCO ANTONIO

JOAO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIAL DE SOUZA

ANPONTO DE SECULA FARTAS

The state I be was

Conissão va 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA BUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE AANT ANNA

VITAL PONCTANO DOS REIS

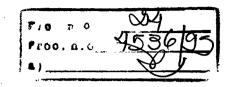
JOSE FRANCISCO OLIVETRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 039/95

(Projeto de Lei nº 041/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a sequinte Lei:

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para Execução dos Serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas Vias Terrestres Municipais, e dá providências correlatas)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando Execução dos Serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas Vias Terrestres Municipais, com recebimento, por delegação, de atribuições e competências e, ainda, transferência de serviços previstos na Legislação de Trânsito.

Parágrafo 1º - A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.

Parágrafo 2º - Os convênios referidos nesta Lei serão celebrados isoladamente.

Parágrafo 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 2º - Os termos de convênios obedecerão aos modelos que acompanham a presente Lei, dela fazendo parte integrante.

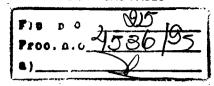
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, dando-se aos convênios o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO



Art. 4º - Para execução de despesas relativas aos convênios no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 de julho de 1.995.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA 2º Secretário - em exercício -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

5195 Sizza 043195

LEI Nº 1.276, DE 24 DE JULHO DE 1995

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, para Execução dos Serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas Vias Terrestres Municipais, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, objetivando Execução dos Serviços de Policiamento, Fiscalização, Engenharia e Controle de Tráfego e Trânsito nas Vias Terrestres Municipais, com recebimento, por delegação, de atribuições e competências e, ainda, transferência de serviços previstos na Legislação de Trânsito.

Parágrafo 1º - A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.

Parágrafo 2º - Os convênios referidos nesta Lei serão celebrados isoladamente.

Parágrafo 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 2º - Os termos de convênios obedecerão aos modelos que acompanham a presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, dando-se aos convênios o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Para execução de despesas relativas aos convênios no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser coberto com recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 24 de julho de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Preteito

61

SÉRGIO FIOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de julho de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Apoio Administrativo



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi para execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais.

Aos do mês de de mil novecentos e noventa e cinco, o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, MARIO COVAS e o Município de Itapevi, representado pelo Senhor Prefeito Municipal JOÃO CARLOS CARAMEZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de ... de 1.99.., com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVENIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

- O município de Itapevi exercerá na área do território de sua jurisdição os serviços de Engenharia de Tráfego, Controle, Fiscalização e Policiamento de Trânsito, uns e outros assim entendidos:
- a) planejar, projetar, regulamentar, operar e controlar o trânsito e o tráfego de veículos de qualquer classificação e dos pedestres nas vias terrestres do Município de Itapevi;
- b) implantar, manter e operar o sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;
- c) colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;
- d) exercer, através de pessoal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano a fiscalização de trânsito, concomitantemente com a Polícia Militar do



Estado de São Paulo, cabendo a esta, ainda, o policiamento de trânsito;

- e) aplicar, na área de sua competência a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação;
 - f) aplicar a pena de remoção de veículos;
- g) planejar e promover ações e campanhas educativas de trânsito para o público em geral e especialmente para as escolas públicas municipais.

CLAUSULA SEGUNDA

- O Município de Itapevi promoverá, privativamente, com receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito , por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei $n\Omega$ 5.108, de 21 de setembro de 1.966 (Código Nacional de Trânsito), abaixo enumeradas:
 - a) artigo 30, parágrafos 10, 20 e 30:
- b) artigo 83. incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, alíneas "a", "b", "c", incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i";
 - c) artigo 86, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e";
 - d) artigo 87, alíneas "a" e "b", parágrafo único;
- - f) artigo 90, parágrafos 10, 20 e 30;
 - g) artigo 93. alíneas "a", "b", "c", "d", e "e";



Parágrafo único - As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, com base nos artigos relacionados nesta cláusula, deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria do Desenvolvimento Urbano, para o processamento e arrecadação.

CLAUSULA TERCEIRA

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito e suas Circunscrições Regionais de Trânsito subordinadas, e os do Município, completar-se-ão harmonicamente, eliminando áreas de colidência e colaborando para o aperfeiçoamento de suas atividades, devendo ocorrer a integração operacional para a arrecadação dos débitos de multas, por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em qualquer dos demais municípios do Estado de São Paulo, bem como o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA

O presente Convênio será executado pelo Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLAUSULA QUINTA

Em Convênio separado, o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi, estabelecerão as normas e as responsabilidades para que a Polícia Militar execute, nas vias terrestres municipais, nos termos deste Convênio, os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, em conformidade com instruções e normas baixadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.



CLAUSULA SEXTA

O Município colocará à disposição dos serviços integrados de arrecadação de multas, servidores em número suficiente para o seu bom desempenho.

CLAUSULA SÉTIMA

O prazo para a execução do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncia, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

CLAUSULA OITIVA

Havendo legislação superveniente, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

CLAUSULA NONA

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula anterior.

E, para constar, lavrou-se este instrumento, em 02(duas) vias originais, datilografadas de um só lado, assinada a última folha e rubricada as anteriores,



ficando uma via com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e 01(uma) com o Município de Itapevi, na presença das testemunhas abaixo.

> MARIO COVAS GOVERNADOR DO ESTADO

JOÃO CARLOS CARAMEZ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome

R.G.

CIC.

Nome:

R.G.:

CIC.:



Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi para a execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

Aos .. dias do mês de do ano de 1.99., o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, MARIO COVAS e o Município de Itapevi, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOÃO CARLOS CARAMEZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal no, de .. de de 1.99., com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVENIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Polícia Militar do Estado de São Paulo executará os serviços de policiamento e fiscalização de trânsito, inclusive a fiscalização quanto à legislação municipal relacionada ao trânsito, nas vias terrestres municipais, de acordo com a cláusula quinta do convênio apartado, firmado nesta data, entre o Estado de São Paulo e o Município de Itapevi, para execução dos serviços de engenharia, policiamento e controle de tráfego e trânsito.

CLAUSULA SEGUNDA

O Município de Itapevi exercerá as suas prerrogativas constitucionais de interesse local, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme Cláusula Quarta do Convênio referido.

CLAUSULA TERCEIRA

Os recursos humanos a serem emprenhados pela Polícia Militar, em decorrência do presente Convênio, serão distribuídos em Organizações Policiais Militares (OPM), conforme legislação específica, de acordo com as



necessidades do Município e disponibilidade de efetivo da Corporação, sendo o efetivo fixado inferior a 01(uma) Companhia ou fração equivalente.

CLAUSULA QUARTA

Sem prejuízo da execução do presente Convênio, caberá às Organizações Policiais Militares (OPM) emprenhadas, prestarem serviços especiais extraordinários, em situação de anormalidade ou grave perturbação da ordem pública, mediante o emprego, total ou parcial, de seus efetivos e meios normais de operação.

CLAUSULA QUINTA

Visando maior aproveitamento operacional do efetivo da Polícia Militar, o Município de Itapevi colocará, quando solicitado, servidores à disposição daquela Corporação, para prestação de serviços administrativos.

CLAUSULA SEXTA

Caberá ao Estado de São Paulo, o custeio das seguintes despesas, em virtude deste Convênio, no que tange aos recursos humanos da Polícia Militar:

- 1. formação, treinamento e instrução técnica do pessoal;
 - 2. fornecimento de armamento e munição;
- 3. pagamento de vencimentos e serviços correlatos, atinentes a fundos e contabilidade;
- 4. serviços de assistência social e médico-hospitalar;
 - 5. encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- 6. aquisição de material de expediente específico da Corporação;
- 7. demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.



CLAUSULA SÉTIMA

Caberá ao Município de Itapevi o custeio das seguintes despesas em virtude deste Convênio:

- 1. aquisição, substituição, conservação e manutenção do material permanente e de consumo, inclusive veículos, combustíveis, aeronave, equipamentos de comunicação e outros tecnicamente necessários;
- 2. construção, cessão, adaptação e conservação de instalações destinadas às APM empenhadas, de acordo com as necessidades dos serviços, assim como o pagamento de aluguéis e encargos dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando dos próprios do Estado;
- 3. participação do pessoal do policiamento de trânsito, indicado por seu Comandante, em comum acordo com o órgão municipal de trânsito, em cursos, estágios e congressos especializados em trânsito e tráfego;
- 4. fornecimento de uniformes e equipamentos adotados pela Polícia Militar, especificamente para a execução do policiamento e fiscalização de trânsito;
- 5. pagamento de gratificação mensal, instituída por Lei Municipal, que seja atribuía ao policial militar, enquanto permanecer nas atividades de policiamento de fiscalização de trânsito, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Convênio.

CLAUSULA OITAVA

A pintura, o cadastramento e as insígnias utilizadas pelas viaturas colocadas à disposição da Polícia Militar deverão obedecer às normas baixadas, em comum acordo, entre o Estado e o Município.

CLAUSULA NONA

As APM empenhadas nos serviços objeto do presente Convênio, administrarão, por seus respectivos Comandos e na conformidade dos seus regulamentos, os bens móveis que lhes forem destinados, reservando-se o Município de



Itapevi o direito de fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA

A apuração de responsabilidade por danos causados aos bens móveis e imóveis do Município de Itapevi, à disposição da Polícia Militar, será processada na forma regulamentar vigente na Corporação, cientificada a Prefeitura da decisão. Em caso de inconformismo, será o fato apurado em grau de recursos, por omissão de sindicância, constituída paritariamente, por Oficiais da Polícia Militar e servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As divergências e casos que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidos por via de entendimentos entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com audiência do Comando Geral da Polícia Militar.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O prazo para a execução do presente Convênio será de 05(cinco) anos, contado na data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, facultado o exercício de denúncia mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 01(um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, para constar, lavrou-se este instrumento, em 02(duas) vias originais, datilografadas de um só lado,



assinada a última folha e rubricada as anteriores, ficando 01(uma) via com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e 01(uma) com o Município de Itapevi, na presença das testemunhas abaixo.

MÁRIO COVAS GOVERNADOR DO ESTADO

JOÃO CARLOS CARAMEZ PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome

R.G.

CIC.

Nome:

R.G.: CIC.: